

**AUTÓGRAFO Nº 52 DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Institui autorização ao Executivo Municipal para o estabelecimento de parceria com os permissionários de uso de bens públicos para realização de benfeitorias nas praças pertencentes ao Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Alan Leal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar parceria com os permissionários que tenham autorização para uso de praças pertencentes ao Município de Sumaré, para que realizem benfeitorias nas respectivas praças.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, denomina-se:

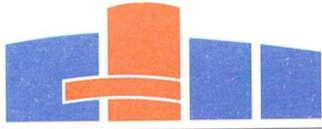
**I** - Permissionário: a pessoa física ou jurídica que tenha recebido autorização ou permissão de uso de praças públicas do município de Sumaré, nos termos das legislações pertinentes.

**II** - Benfeitoria: obra, modificação ou conserto útil, realizado em praça pública, com prévia autorização do Município.

**Art. 3º** - O permissionário deverá formular requerimento indicando as benfeitorias que pretende realizar, e mediante autorização do executivo municipal, realizará as benfeitorias, arcando com todos os custos decorrentes da mesma.

**Art. 4º** - As benfeitorias poderão consistir em corte de grama, limpeza e varrição, capinação, ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas, manutenção de calçadas e caminhos, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade contido nas normas pertinentes; instalação e manutenção de lixeiras e assentos para o público, outras benfeitorias que venham a ser autorizadas pelo executivo municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - Não caberá ao Município, ressarcimento de despesas com as benfeitorias realizadas pelo permissionário, mesmo que este venha a perder a permissão ou autorização de uso.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução das benfeitorias, deverão ser arcadas exclusivamente pelo permissionário, não devendo onerar o município.

**Art. 7º** - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de abril 2023.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de abril de 2023.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos